



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/173 (CONTPROG-TV)

Participações contra a SIC a propósito da exibição do filme «Magic Mike»

**Lisboa
11 de agosto de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/173 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a *SIC* a propósito da exibição do filme «Magic Mike»

I. A Participação

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), nos dias 25 e 27 de março de 2017, duas participações contra a *SIC*, serviço de programas detido pela *SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.*, a propósito da exibição do filme «Magic Mike».
2. Os Participantes contestam o horário de exibição, durante a tarde do dia 25 de março de 2017, considerando que se trata de um filme para maiores de 16 anos, contendo «cenas de sexo, nudez, linguagem imprópria».
3. Especificam que o filme «contém diversas cenas de nudez, linguagem imprópria e de cariz sexual, e inclusivamente uma cena onde são dadas drogas a uma jovem.»
4. Também se afirma que «já não é a primeira vez que o canal entende que o filme pode ser emitido num horário em que as crianças podem facilmente ver o mesmo, e torna-se difícil para um pai controlar o acesso de crianças de 3 ou 4 anos a certos conteúdos quando um canal aberto como a *Sic* resolve emitir filmes destes antes das 22:00.»

II. Defesa do denunciado

5. Atento o teor das participações apresentadas, no dia 5 de abril de 2017, foi a *SIC* notificada para o exercício do contraditório.
6. Em missiva recebida pela ERC, no dia 21 de abril de 2017, a Denunciada esclarece que «através da sua Direção de Programas, procede à análise prévia dos conteúdos e formatos editoriais, designadamente para efeitos de classificação etária e despistagem de eventos narrativos que possam gerar situações de suscetibilidade junto de públicos mais sensíveis

como crianças e adolescente, e procura proceder à fixação horária dos programas atendendo designadamente a estes aspetos.»

7. Prossegue a SIC afirmando que, no caso concreto, «após ter efetuado a referida análise prévia (...) atribuiu-lhe a classificação etária de «12AP», classificação idêntica à que lhe fora atribuída pela IGAC aquando da exibição da obra em salas de cinema (...).»
8. Diz ainda a Denunciada que a «classificação etária «12AP» significa que os programas se destinam a espetadores com 12 ou mais anos de idade, sendo, por isso, recomendável o aconselhamento por parte dos pais (AP) em caso de assistência por espetadores com menos de 12 anos de idade. Assim, dado que, em princípio todo o público pré e adolescente pode assistir, caberá aos pais e educadores avaliar o conteúdo dos programas em face do[s] graus de maturidade exigidos relativamente aos tópicos abordados no programa.»
9. Finaliza a SIC defendendo que pelo facto de ter considerado o filme «Magic Mike» «como apto para maiores de 12 anos, a circunstância de ser emitido entre as 22h30 e as 6h00 não foi (nem teria que ser) ponderada, por tal não se afigurar necessário.»

III. Descrição do programa controvertido

10. O filme «Magic Mike» foi transmitido pela SIC, no âmbito da «Grande Matiné», no sábado, dia 25 de março de 2017. Teve início às 15h39 e terminou às 17h50, intermediado por três intervalos publicitários.
11. Foi exibido na sequência do programa «E Especial», dedicado a revelar «os bastidores da estação»¹.
12. Foi classificado como «12 AP»², o que significa que os conteúdos são destinados a indivíduos com mais de 12 anos, recomendando-se o aconselhamento parental para aqueles com idades inferiores.
13. O filme é descrito pela SIC da seguinte maneira: «*Mike é um empreendedor. Um homem cheio de talentos e com muito charme, que passa os dias a perseguir o Sonho Americano, e por todos os ângulos possíveis e imaginários: desde construir telhados de casas, passando pela reparação de carros, até ao design de mobília para o seu condomínio na*

¹ Informação disponível em: <<http://sicblogue.blogs.sapo.pt/tag/e-especial>>, consultado em 7 de abril de 2017.

² A classificação de conteúdos decorre do acordo de autorregulação - «Classificação de Programas de Televisão» - celebrado entre a RTP, SIC e TVI, em setembro de 2006, disponível em: <<http://www.erc.pt/documentos/legislacaosite/Acordodeautorregulacaosobreaclassificacaodeprogramasdetelevisao.pdf>>.

praia de Tampa. Mas à noite ele é simplesmente mágico. O chamariz mais hot num mundo de machos, Magic Mike tem sido o rei do Club Xquisite há vários anos, com o seu estilo original e os seus passos de dança sempre à frente. Quanto mais as mulheres o adoram, mais elas gastam, o que deixa Dallas, o dono do clube, muito feliz. Quando Mike conhece Kid, rapidamente se apercebe do seu potencial e decide torna-lo seu protegido, ensinando-lhe toda a arte da dança, das festas, de como atrair mulheres e ganhar dinheiro fácil. Não demora muito até a nova aquisição do club conquistar as suas próprias fãs, à medida que o verão abre todo um novo mundo de diversão, amizade e bons momentos. Enquanto isso, Mike conhece a sedutora irmã de Kid, Brooke. Ela é definitivamente alguém que ele gostaria de conhecer melhor, e ela parece corresponder... Até o seu estilo de vida começar a interferir na relação.»

- 14.** A primeira cena do filme mostra um homem (Dallas, o dono de um clube de *striptease*), em cima de um palco, que pergunta à plateia, feminina, se podem tocar nas várias partes do seu corpo, incluindo as nádegas e os órgãos genitais.
- 15.** Na cena seguinte, vê-se outro homem, Mike, sentado na cama, pensativo. Este personagem levanta-se e encontra-se despido, podendo ver-se a andar, de costas para a câmara, enquanto se dirige para a casa de banho.
- 16.** De seguida, Mike é visto na casa de banho, de toalha em torno da cintura, a depilar os órgãos genitais. A câmara mostra outra divisão da casa, onde está uma mulher despida da cintura para cima, mostrando os seios. Quando Mike sai da casa de banho, surge, no quarto, uma outra mulher, também despida da cintura para cima. Uma terceira mulher é, então, vista deitada de costas em cima da cama, a dormir, totalmente despida.
- 17.** Mike sai de casa para ir trabalhar, na área da construção civil, e conhece um novo colega de trabalho, Kid, que, mais à frente, surge a conversar com a sua irmã, Brooke.
- 18.** Nessa noite, Kid vai jantar com a irmã e o seu namorado e, mais tarde, encontra Mike que o deixa entrar consigo numa discoteca. Como pagamento do favor que lhe prestou, Mike convence-o a fazer uns biscates no clube de *striptease* onde atua.
- 19.** Logo de seguida, começa o espetáculo de *striptease*, protagonizado por Mike e quatro outros homens. Após a dança em palco, os cinco despem-se da cintura para cima e descem para junto da plateia, onde dançam de forma erotizada com as mulheres que estão a assistir.
- 20.** Inicia-se depois a atuação individual dos dançarinos com mulheres no palco, onde simulam atos sexuais. Nesta cena, os homens nunca surgem completamente despidos.

21. Nesse seguimento, o personagem chamado Tarzan é encontrado inanimado nos bastidores pelos companheiros. De forma a não comprometer a atuação reservada a Tarzan, Mike convence Kid a atuar.
22. Kid sobre ao palco e, envergonhado, começa a despir-se. Quando está apenas com a roupa interior, virado para a plateia, mostra as nádegas. Pouco depois, desce do palco, senta-se no colo de uma mulher, e dança de forma erotizada. Veem-se de novo as suas nádegas e Kid beija a mulher na boca, agarra as notas que estão em cima da mesa e coloca-as dentro da sua roupa interior.
23. Às 16h20, após o primeiro intervalo publicitário, surgem na imagem vários homens em roupa interior, sendo que o plano enquadra apenas essa zona do corpo. A legendagem apresenta da seguinte forma uma intervenção de um dos personagens: «*Quem tem uma grande pila, quem é?*»
24. Diga-se, a esse propósito, que é o primeiro momento do filme em que a legendagem/tradução feita recorre ao calão. Em momentos anteriores, e posteriores, do filme, os personagens dizem, por diversas vezes, «*fuck*» e «*shit*», termo que não é refletido com a mesma intensidade na tradução [recorre-se, por exemplo, à expressão «*caramba*»].
25. Passado um minuto, outro personagem volta a dizer «*Big Dick, elas continuam doidas com a tua pila*».
26. Kid é integrado na equipa de *stripteasers* do clube e, nessa sequência, juntamente com Mike, passam a noite com duas mulheres. Subentende-se que tiveram relações sexuais, mas as imagens não são explícitas.
27. No regresso a casa, ouve-se um diálogo entre Mike e Kid: «*Engravidaste bem a boca dela*», «*Ficou toda molhada*.» É nesse momento que Mike conhece Brooke, a irmã de Kid.
28. Nesse seguimento, Kid encontra-se com os colegas do clube de *striptease* e Dallas ensina-o a dançar. Primeiro pede a Kid para começar a tirar a roupa e quando este o faz, Dallas diz «*Espera. O que estás a fazer? És algum puto de 12 anos nos balneários? (...) Como um puto de 12 anos nos balneários, mas não és um puto de 12 anos nos balneários, és um homem!*». De seguida, descreve como Kid deverá dançar: «*És o marido que nunca tiveram, és o bonitão que nunca conheceram, és o caso sexual de uma noite, a queca sem consequências que elas terão contigo, no palco, voltando depois para o maridinho de consciência tranquila, porque isso é legal, és a libertação delas*.», «*Assume o comando! Quem tem a pila? Tens tu e não elas*.»

29. Às 16h33, no final de uma atuação de Kid no club de *striptease*, a câmara mostra-o a sair do palco vestido com roupa interior comumente conhecida como fio dental, revelando as nádegas. Segue-se a atuação de Mike que, depois de carregar ao colo uma mulher para o palco, despe as calças e a câmara mostra-o de costas, vestido com fio dental, enquanto dança em cima da mulher.
30. Às 16h48, já depois do segundo intervalo publicitário, decorre uma atuação de grupo no clube de *striptease*. A letra da canção, entoada por todos os dançarinos, inclui: «*Eu sei e disseram-me que o Big Dick Richie tem uma pila de ouro. Agora é a vez do Puto Virgem. Tudo o que quiserem, ele não proíbe. O Mike tem um charuto que vão adorar. O que lá tem em baixo serve como uma luva.*»
31. Às 16h54 voltam a ser exibidas cenas da atuação dos dançarinos no clube de *striptease*, e, mais uma vez, a câmara mostra as nádegas de alguns dos personagens vestidos com fio dental.
32. Mais à frente, às 17h00, no contexto de uma festa em casa do dono do clube, um homem e uma mulher estão deitados na cama. Quando esta se levanta, está despida e os seios são visíveis na imagem. Kid e outra mulher já estão nesse quarto e subentende-se que terão relações sexuais.
33. Entretanto, a relação de Mike com Brooke vai-se desenvolvendo, fazendo antever que se irão apaixonar.
34. Às 17h07, Mike e Kid, vestidos como polícias, entram numa residência de estudantes universitárias e, após uma breve encenação, Mike encosta-se a uma rapariga e despe as calças. Fica apenas com fio dental e vê-se, mais uma vez, as suas nádegas, enquanto as raparigas reagem com surpresa e euforia. Kid reproduz uma encenação semelhante.
35. A festa na residência termina em violência e os dois são obrigados a fugir. Nesse seguimento, Mike descobre que Joanna, uma mulher com quem tem relações sexuais esporádicas, está noiva e, logo depois, discute com Dallas.
36. Depois de mais um espetáculo no clube, Mike está perturbado e convida Kid para saírem à noite. Supõe-se que terão consumido drogas e envolvem-se sexualmente com mulheres, não havendo cenas de nudez. Na manhã seguinte, Brooke vai a casa de Mike e encontra Kid inanimado. Discute com Mike e leva o irmão para casa.
37. Por causa de um negócio de droga, Mike paga a dívida de Kid. Logo de seguida, encontra-se com Brooke que lhe diz que não se identifica com o seu estilo de vida.

38. Às 17h44, Dallas, em palco, canta e dança no último espetáculo no clube de *striptease* em Tampa, antes da mudança para Miami. As imagens revelam o momento em que despe as calças e mostra o seu fio dental. Enquanto isso, Mike, que continua perturbado, retira-se do clube. Kid vai atuar em sua substituição.
39. Mike vai a casa de Brooke e diz-lhe que, afinal, não vai trabalhar para Miami. Conta-lhe que vai deixar de trabalhar como dançarino. Os dois conversam e, no final, beijam-se. O filme termina.

IV. Do Procedimento

40. **Objeto e normas aplicáveis.** Está em causa a alegada violação da obrigação de a emissão televisiva de um programa suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes ter lugar apenas no horário permitido por lei e de a sua emissão ser acompanhada da difusão permanente de identificativo visual apropriado, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e sucessivas alterações, a última das quais pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (LTV).
41. Releva, ainda, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, que aprova os «Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual», de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 9, da LTV, que determina que «[a] Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objetivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».
42. **Competência.** O Conselho Regulador da ERC tem competência, no exercício de funções de regulação e supervisão, para «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» e (artigo 24.º, n.º 3, al. a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro – Est.ERC). Tem igualmente competência para «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições» (artigo 24.º, n.º 3, al. c), dos Est.ERC), sendo que, entre os objetivos e atribuições da ERC, contam-se os de «[a]ssegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como

menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação» (artigo 7.º, al. c), dos Est.ERC), «[g]arantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias» (artigo 8.º, al. d), dos Est.ERC) e «[a]ssegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social» (artigo 8.º, al. j), dos Est.ERC).

- 43. Procedimento.** O presente procedimento foi desencadeado na sequência de factos identificados por dois particulares, que suscitam dúvidas quanto à sua conformidade com as regras aplicáveis à atividade de televisão, em especial o cumprimento dos limites à liberdade de programação. Analisadas as participações, o Conselho Regulador decidiu, ao abrigo das suas atribuições e competências de regulação e supervisão, abrir um procedimento, cuja apreciação não está necessariamente circunscrita à defesa dos direitos subjetivos que possam estar em causa.

V. Análise e fundamentação

- 44.** Conforme decorre do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da LTV, assim como dos critérios para a avaliação do seu cumprimento sistematizados na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) acima referida, os conteúdos televisivos devem ser analisados à luz de um conjunto de condições e circunstâncias.
- 45.** Um dos critérios a considerar relaciona-se com o **contexto e o horário de transmissão** dos conteúdos. «O contexto refere-se particularmente ao tipo de serviço de programas, ao género do programa, filme ou séries, conteúdo editorial do programa (no seu todo) e a justificação editorial para a inclusão do material suscetível de influir de modo negativo na formação de crianças e adolescentes» (p. 7 Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV). Por sua vez, em sede de horário de transmissão deve ser ponderada a probabilidade de, num determinado período, um número significativo de crianças e/ou adolescentes poder estar a visioná-los, nomeadamente feriados, férias escolares e fins-de-semana (p. 9 Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV).
- 46.** No caso concreto, como se viu no ponto III, o filme «Magic Mike» foi transmitido a um sábado no período da tarde compreendido entre as 15h39 e as 17h50. Este fator aumenta a probabilidade de o filme ser visionado pelo público daquelas faixas etárias. Importa, assim, avaliar se os conteúdos transmitidos respeitam, no contexto do seu horário de exibição, os

limites considerados suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

47. Os conteúdos aqui visados pertencem ao género de ficção, o que implica ponderar se o potencial prejudicial dos mesmos é necessário para ilustrar a história, e ao mesmo tempo se a apreciação do seu objetivo (por exemplo, pedagógico, denúncia, sensibilização) aí encontra respaldo. Por outro lado, é necessário ter em conta se o registo dos conteúdos é realista ou fantasioso.
48. Com base nestes elementos, verifica-se que o filme «Magic Mike» gira em torno de um argumento pouco robusto, assentando, na maior parte do tempo, em exhibições de danças masculinas erotizadas e de um estilo de vida muito associado à boémia e aos encontros sexuais, sem que se observe uma reflexão crítica sobre tal. Nesse sentido, não é patente no filme qualquer intuito pedagógico, de sensibilização, nem de denúncia. Antes pelo contrário, o estilo de vida representado no filme é enquadrado num registo de gratificação, facilitismo e encanto. Apesar de a personagem principal do filme, Mike, denotar uma evolução dos seus sentimentos em torno da profissão até terminar com uma perceção de rejeição da mesma, tal não sucede com o seu amigo Kid que prossegue, percebe-se no final do filme, maravilhado com o estilo de vida daí decorrente. Por fim, é também evidente que o filme tem um cariz acentuadamente realista, afastando-se por completo de um registo fantasioso.
49. Outro elemento a considerar refere-se ao tipo de **linguagem** utilizada no filme, tendo por base o pressuposto de que uma linguagem agressiva ou obscena, assim como o recurso ao calão é mais suscetível de prejudicar o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes (p. 7 Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV)).
50. Sobre esse aspeto, há que avaliar, no caso específico, dois fatores distintos. O primeiro refere-se à tradução e respetiva legendagem do filme. Verifica-se que, na maior parte das vezes, a legendagem não reflete com a mesma intensidade as expressões de calão que constam da versão original. Frequentemente as expressões «*fuck*» e «*shit*», bastante recorrentes nos diálogos dos personagens, são traduzidas como «caramba». Apesar desta contenção na tradução do calão, é provável que uma maioria significativa dos telespetadores conheça as próprias expressões inglesas, o que culmina num texto carregado de linguagem pouco educada e polida.
51. O segundo fator a ajuizar, relacionando-se também, em algumas situações, com a utilização de calão, vai mais longe, no sentido de um texto pesado, vulgar e que contribui para a construção

de uma imagem identitária e comportamental assente em valores sociais potencialmente prejudiciais à formação da personalidade dos públicos mais jovens. Incluem-se neste parâmetro diálogos de personagens variadas, elencados no ponto III, tais como: «*Quem tem uma grande pila, quem é?*»; «*Big Dick, elas continuam doidas com a tua pila.*»; «*Engravidaste bem a boca dela*» - «*Ficou toda molhada.*»; «*Espera. O que estás a fazer? És algum puto de 12 anos nos balneários? (...) Como um puto de 12 anos nos balneários, mas não és um puto de 12 anos nos balneários, és um homem!*»; «*És o marido que nunca tiveram, és o bonitão que nunca conheceram, és o caso sexual de uma noite, a queca sem consequências que elas terão contigo, no palco, voltando depois para o maridinho de consciência tranquila, porque isso é legal, és a libertação delas.*»; «*Assume o comando! Quem tem a pila? Tens tu e não elas.*»; «*Eu sei e disseram-me que o Big Dick Richie tem uma pila de ouro. Agora é a vez do Puto Virgem. Tudo o que quiserem, ele não proíbe. O Mike tem um charuto que vão adorar. O que lá tem em baixo serve como uma luva.*»

52. O filme comporta ainda outra componente que se relaciona com o consumo de **álcool e drogas**. Conforme se especifica na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) «[o] consumo, fabrico e tráfico de drogas ilegais, o abuso de drogas e do álcool, o consumo de substâncias ilícitas para provocar efeitos psicoativos sem prescrição ou controlo médico e o tabagismo (...) não deverão ser fomentados ou glamorizados (...) a menos que haja uma forte justificação editorial» (p. 10).
53. Ora, em vários momentos do filme, seja protagonizado pelos personagens principais – os dançarinos -, seja por outros mais secundários, como as mulheres que vão assistir aos espetáculos de *striptease* ou frequentam determinadas festas, o consumo deste tipo de substâncias, muitas vezes tendo como resultado o envolvimento sexual, é apresentado de forma glamorosa. O facto de se evidenciarem tais comportamentos no sentido de obter gratificação, contribui fortemente para a sua imitação por parte dos públicos mais jovens, com menor capacitação para a sua descodificação, podendo colocar em causa a integridade física ou mental dos próprios ou dos seus pares.
54. Finalmente, importa analisar as **componentes de nudez e sexuais** presentes no filme.
55. A propósito da nudez, o Conselho Regulador distingue os conteúdos em que existe uma conotação sexual e os demais. Sobre aqueles, explicita que «[o]s conteúdos em que a exposição das partes mais íntimas do corpo humano (nos homens, zona púbica e nádegas, nas mulheres, seios, zona púbica e nádegas) apresente conotação sexual ou carácter erótico, com exibição explícita ou detalhada, e especialmente aqueles em que essa exposição seja

frequente ou apresentada com recursos que potenciam o seu impacto (ou seja, recorrendo a meios técnicos ou artísticos para evidenciá-la ou provocar excitação no espectador), não devem ser transmitidos entre as 6h e as 22h30m» (p. 12 . Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV)).

56. Já «a exposição das partes íntimas do corpo humano com conotação sexual inserida no contexto de uma relação amorosa, cuja presença não seja frequente ou detalhada, pode ocorrer entre as 6h e as 22h30m se tiver justificação editorial» (*ibidem*).
57. No caso aqui em análise são frequentes ao longo de todo o filme, no contexto das danças protagonizadas pelos personagens masculinos, as imagens das suas nádegas, muitas vezes no decorrer de danças erotizadas. Em alguns casos estas imagens apresentam os personagens individualmente, noutros em interação com mulheres.
58. Também integram os conteúdos de «Magic Mike» várias imagens de seios femininos, regra geral em contexto sexual. Logo no início do filme, a cena com Mike mostra-o em casa com três mulheres – duas delas mostrando os seios -, em que é evidente que estiveram envolvidos num ato sexual que, pela forma como se relacionam, não é enquadrado numa relação amorosa e afetiva, mas num encontro sexual fortuito.
59. Aliás, esta circunstância – de o filme iniciar-se com uma cena de sexo e nudez – aconselharia, aliás, a antena a ponderar mais cuidadosamente a exibição do filme no horário em que o foi, uma vez que não se dá uma oportunidade aos pais ou cuidadores para não permitir que os menores vejam as imagens ou sequer para fazer uma contextualização das mesmas, constituindo um fator agravante da sua conduta.
60. Mais à frente, por volta das 17h00, é Kid que está num quarto, enquanto decorre uma festa noutras divisões da casa, com uma mulher, podendo ver-se, nesse mesmo quarto, um casal na cama, e a mulher despida da cintura para cima. O contexto apresentado assemelha-se ao anteriormente descrito, revelando, apesar de implicitamente, situações de envolvimento sexual entre várias pessoas sem uma sustentação em relações afetivas.
61. Relativamente a este tópico, e com base na Deliberação mencionada no n.º 44, «[...] o Regulador tem entendido como censurável a emissão de determinados conteúdos sexuais e eróticos em horário não protegido quando crianças e adolescentes dificilmente conseguiriam decodificar e realizar uma leitura crítica de certas mensagens televisivas relacionadas com forma de sexualidade mais adulta e explícita, ou mesmo desligar-se com facilidade desses conteúdos.»

- 62.** Se por um lado, tal como observado para os casos de consumo de álcool e drogas, se estão perante formas de representação da realidade que podem fomentar comportamentos imitáveis, por outro lado, esta componente mais adulta e mais complexa de interação sexual, não está, muito provavelmente, ao alcance da compreensão e descodificação crítica de públicos mais jovens.
- 63.** Ora, com base na conjugação dos elementos mencionados, o filme visado comporta um evidente potencial de prejudicar o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, o que contrasta tanto com a sua classificação etária, como, por relação, com o seu horário de transmissão.
- 64.** A este respeito, diga-se que, apesar da classificação de obras cinematográficas estar a cargo da Comissão de Classificação de Espetáculos da Inspeção Geral das Atividades Culturais, a sua transposição para a televisão não está dela dependente, funcionando, antes, como um referencial, sendo tal classificação considerada pelo Regulador como uma medida mínima da restrição. Tal como plasmado na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) já citada, «em função da observação de uma ética de antena, nomeadamente pelo respeito da proteção do desenvolvimento de crianças e menores, os operadores televisivos poderão ter mesmo de adotar padrões mais exigentes na classificação a atribuir às produções cinematográficas, uma vez que os menores têm um maior e mais fácil acesso à programação televisiva, do que aos filmes exibidos numa sala de cinema.» (p. 31).
- 65.** Pelo que agiu em violação do artigo 27.º, n.º 4, da LTV, a SIC, ao exibir o filme «Magic Mike» fora da janela horária prevista nesse preceito (22h30-06h00) e sem que o mesmo fosse acompanhado da exibição permanente do identificativo visual apropriado, o que constitui, respetivamente, contraordenação grave, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, al. a), da LTV, e contraordenação leve, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, al. a), da LTV.
- 66.** Por último, e embora não caiba ao Regulador supervisionar o cumprimento de acordos de autorregulação, importa referir que estes devem ser tidos em conta na medida em que constituem, senão um compromisso, pelo menos uma manifestação de intenções de agir de acordo com determinadas balizas ou critérios perante o setor e a sociedade em geral.
- 67.** Ora, no acordo de autorregulação celebrado pela RTP, SIC e TVI a propósito da «Classificação de Programas de Televisão» pode ler-se que para uma classificação 12AP devem ser tidos em conta, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Linguagem: «O uso de linguagem forte é admissível, mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado de linguagem mais forte não deverá ser aceite». Por sua vez, «linguagem forte e mesmo obscena pode ser usada com frequência» nos casos de classificações >16;
- b) Nudez: «A nudez é aceite, mas, em contexto sexual deve ser breve e discreta». Em contrapartida, nos casos de classificações >16 «[n]udez é permitida ainda que em contexto sexual»;
- c) Sexo: «Referências implícitas à atividade sexual mas discretas, contendo apenas representação daquilo que em geral, se pressupõe que os adolescentes não desconheçam totalmente». De modo diferente, nos casos de classificação >16 «[é] permitida a representação da atividade sexual. Pode haver referências verbais fortes a comportamentos sexuais específicos».
- d) Drogas, álcool e tabaco: «As referências a drogas ilegais, álcool e tabaco, cultos estéticos com associação a distúrbios alimentares, ou ao mau uso de drogas devem merecer o enquadramento ou contextualização adequada. Adicionalmente, o operador poderá utilizar estas temáticas para fins pedagógicos e educacionais claros».

VI. Audiência prévia

- 68.** A audiência prévia dos interessados foi dispensada nos termos do disposto no artigo 124.º, n.º 1, al. e), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo facto de os interessados já se terem pronunciado no procedimento sobre as questões que importam à decisão e sobre as provas produzidas.

VII. Deliberação

Tendo apreciado duas participações contra a SIC a propósito da exibição do filme «Magic Mike» no dia 25 de março de 2017, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação previstas no artigo 7.º, al. c), no artigo 8.º, al. d) e j), no artigo 24.º, n.º 3, al. a) e c) e do artigo 64.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador:

1. Verificou que o filme «Magic Mike», pelo seu enredo, por conter imagens de nudez e com cariz sexual, de carácter fortuito, por conter linguagem obscena, por glamorizar o consumo de álcool e drogas é suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes;
2. Verificou que o filme «Magic Mike» foi exibido entre as 15h39m e as 17h50m, num sábado, a 25 de março de 2017 e sem ter sido acompanhado da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, em violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.

Pelo que delibera instaurar procedimento contraordenacional contra o operador de televisão Sociedade Independente de Comunicação, S.A., titular do serviço de programas televisivo designado *SIC*, com base nos factos apurados e nos termos do artigo 24.º, n.º 3, als. a) e ac), dos Estatutos da ERC, e dos artigos 75.º, n.º 1, al. a), e 76.º, n.º 1, al. a), da Lei da Televisão, por violação, respetivamente, da primeira e segunda partes do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.

Lisboa, 11 de agosto de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira